

Portaria nº 080, de 1º de agosto de 2025.

"Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Eliza Carvalho".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2025015090,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição** à servidora, **ELIZA CARVALHO**, CPF 116.075.482-91, matrícula nº 10034, **classe/referência C40IIP**, no cargo efetivo de **Professora**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 19 c/c art. 21, da Lei nº 3.598/2013 deste RPPS.

Art. 2º- O valor dos proventos anuais é de R\$ 47.369,28 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), e os proventos mensais de **R\$ 3.947,44 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, equivalente ao valor da média aritmética simples encontrada, resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013, assim discriminados:

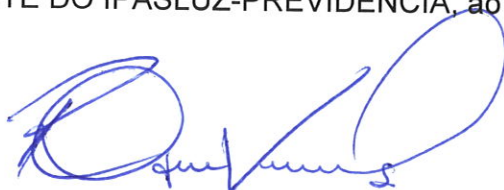
Composição do provento	Valor
Valor da média aritmética	R\$ 3.947,44
Total	R\$ 3.947,44

Art. 3º- Será devido à aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente**, o valor real, na mesma data em que se der o **reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente